

HABEAS CORPUS III

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 651):

Art. 651. A concessão do *habeas corpus* não obstará, nem porá termo ao processo, desde que este não esteja em conflito com os fundamentos daquela.

Obs.: A concessão ou não de um *habeas corpus* não impede que um processo continue.

A concessão de um *habeas corpus* não prejudica o andamento de um processo, a menos que se trate de um *habeas corpus* trancativo ou profilático.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 653):

Art. 653. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação. Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Obs.: É possível que os operadores do direito pratiquem uma coação ilegal a respeito da liberdade de ir e vir de uma pessoa, seja por um erro ou por uma divergência de interpretação. Neste caso, a autoridade coatora não deve responder pelas custas e tampouco criminalmente. Entretanto, se for comprovada má-fé da autoridade coatora ou evidente abuso de poder, a autoridade coatora deve pagar as custas do *habeas corpus* e responder criminalmente pelo crime de abuso de autoridade.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 654):

Art. 654. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§1º A petição de *habeas corpus* conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Obs.:

- a) A petição de habeas corpus deve conter o nome do paciente e da autoridade coatora.
- b) A petição de habeas corpus deve conter a fundamentação
- c) O habeas corpus não pode ser apócrifo.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 655):

Art. 655. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embarçar ou procrastinar a expedição de ordem de habeas corpus, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil-réis a um conto de réis, sem prejuízo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz do tribunal que julgar o habeas corpus, salvo quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.



5m

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 656):

Art. 656. Recebida a petição de habeas corpus, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar. Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.

Obs.: No habeas corpus repressivo, no qual o paciente está preso, caso queira, o juiz pode ordenar que o preso se apresente à sua pessoa.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 659):

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará **prejudicado** o pedido.

Obs.: Prejudicado = Desnecessário.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 660):

Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

§ 3º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 4º Se a ordem de habeas corpus for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 5º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

Obs.: Art. 660, Caput

Na prática, nem sempre o juiz vai interrogar o paciente.

Art. 660, § 3º

Hipótese do art. 648, V, que trata sobre a possibilidade de habeas corpus quando não for arbitrada uma fiança e o preso tiver direito ao pagamento de uma fiança.

Neste caso, o juiz não só concede habeas corpus mas pode também arbitrar a fiança para o devido pagamento.

Art. 660, § 4º

Trata-se do habeas corpus preventivo.

Art. 660, § 5º

O habeas corpus é uma ação autônoma. Neste caso, a cópia da informação da ação de habeas corpus deve constar no processo que corre contra o indivíduo.

Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 664):

Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Obs.: O art. 664 trata sobre o habeas corpus impetrado perante os tribunais, onde as decisões são tomadas por órgãos colegiados.

É cabível **Habeas Corpus na vigência de Estado de Sítio?**

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 139):

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; (...)



10m



15m

Resposta: Apesar de algumas restrições à liberdade de locomoção e, conseqüentemente, ao manejo do *Habeas Corpus*, é cabível a impetração do remédio constitucional durante a vigência do Estado de Sítio.

É possível liminar em sede de **Habeas Corpus**?

Apesar de não haver previsão legal, a doutrina e jurisprudência admitem a concessão de liminar em *habeas corpus*.

Cabe *habeas corpus* para questionar passaporte vacinal/sanitário?

O *Habeas corpus* não constitui via própria para impugnar Decreto de governador de Estado sobre adoção de medidas acerca da apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para que as pessoas possam circular e permanecer em locais públicos e privados.

(STJ. 2ª Turma. RDC no HC 700487-RS, julgado em 22/02/2022 (Info726)).

O *habeas corpus* pode ser empregado para impugnar medidas cautelares?

O *habeas corpus* pode ser empregado para impugnar medidas cautelares de natureza criminal diversas da prisão. Isso porque, se descumprida a “medida alternativa”, é possível o estabelecimento da custódia, alcançando-se o direito de ir e vir.

(STF. 1ª Turma. HC 170735/RJ, julgado em 30/6/2020 (Info 984)).



DIRETO DO CONCURSO

01. (FCC/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA: ESPECIALIDADE – CIÊNCIAS JURÍDICAS/ DPE – AM/2023) Q3052759

O *habeas corpus* poderá ser impetrado

- a) por qualquer pessoa, desde que exclusivamente em seu favor.
- b) por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.
- c) pelo próprio paciente ou por procurador legalmente habilitado, apenas.
- d) pelo próprio paciente ou pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, apenas.
- e) por qualquer pessoa, exceto pelo próprio paciente.



O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.

02. (CESPE – CEBRASPE/AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL/DEPEN/2021) Julgue o item a seguir, relativos a direito processual penal.

O *habeas corpus* não poderá ser impetrado pelo Ministério Público.



O *habeas corpus* poderá ser impetrado também pelo Ministério Público.

03. (FGV/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/PC-RN/2021) No curso de inquérito policial, a autoridade policial indiciou Napoleão pela prática do crime de homicídio qualificado, em que pese os elementos de informação colhidos demonstrassem de maneira clara que o investigado agiu em legítima defesa. Visando combater tal decisão e buscar o “trancamento” do inquérito policial, o advogado de Napoleão poderá:

- a) interpor recurso para o chefe de polícia;
- b) impetrar *habeas corpus*, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau
- c) impetrar *habeas corpus*, sendo competente para julgamento o Tribunal de Justiça respectivo;
- d) interpor recurso em sentido estrito, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau;
- e) impetrar *habeas corpus* para análise pelo chefe de polícia.



Recurso para o chefe de polícia

O recurso para o chefe de polícia é cabível quando não houver instauração de um inquérito policial. Como a autoridade coatora é o delegado de polícia, ao *habeas corpus* será impetrado em juízo de primeiro grau, pelo juiz das garantias.

Resposta correta: Visando combater tal decisão e buscar o “trancamento” do inquérito policial, o advogado de Napoleão poderá impetrar *habeas corpus*, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau.



20m

04. (COSEAC/INSPETOR DE POLÍCIA PENAL/SEAP-RJ/2025) Q3663695

Um policial penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao tomar ciência da ordem judicial que determinou a soltura de preso acautelado na unidade prisional em que atua resolveu, injustificadamente, procrastinar a soltura do referido preso. Na forma do artigo 655 do Código de Processo Penal, o policial penal será

- a) advertido verbalmente.
- b) multado, sem prejuízo das penas em que incorrer, em razão da sua conduta.
- c) preso imediatamente em razão da sua conduta.
- d) premiado por sua conduta.
- e) demitido sumariamente.



Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 655):

Art. 655. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embarçar ou procrastinar a expedição de ordem de habeas corpus, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil-réis a um conto de réis, sem prejuízo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz do tribunal que julgar o habeas corpus, salvo quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.

Resposta: Na forma do artigo 655 do Código de Processo Penal, o policial penal será multado, sem prejuízo das penas em que incorrer, em razão da sua conduta.

05. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: EXECUÇÃO DE MANDADOS/TJ-AP/2024) Q3218062

João, advogado, impetrou um habeas corpus em favor de Caio, ao argumento de que havia excesso de prazo na instrução processual, considerando que o paciente se encontrava preso preventivamente há 3 meses, sem que tivesse havido a prolação de sentença. A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça se reuniu, então, para analisar o mérito do remédio constitucional, ocasião em que houve empate na votação, já incluído o voto do presidente do colegiado. Considerando as disposições do CPP, é correto afirmar que, em razão do empate nesse caso:

- a) a sessão do órgão fracionário do Tribunal de Justiça terá prosseguimento com a presença de outros julgadores, que serão convocados em número suficiente para garantir o desempate;
- b) o julgamento será reiniciado, permitindo-se à defesa técnica trazer novos argumentos durante a sustentação oral, para auxiliar na formação do convencimento do colegiado;
- c) a sessão do órgão fracionário do Tribunal de Justiça será interrompida e remarcada para o primeiro dia útil desimpedido, para realização de novo julgamento;
- d) prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente;
- e) prevalecerá a decisão desfavorável ao paciente.



Assim aponta o Código de Processo Penal (art. 664):

Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

06. (CESPE – CEBRASPE/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/TJ-ES/2023) Q2789342

Considerando a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência pertinente, julgue os itens subsequentes.

É cabível a impetração de habeas corpus para analisar a legalidade de decisão que determine a suspensão de carteira nacional de habilitação.



Não é cabível a impetração de habeas corpus para analisar a legalidade de decisão que determine a suspensão de carteira nacional de habilitação.

07. (CESPE – CEBRASPE/PERITO CRIMINAL – ÁREA: BIOMEDICINA/POLC-AL/2023) Q2876387
Acerca do *habeas corpus* e das disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal, julgue os itens que se seguem.

O *habeas corpus* não constitui via própria para impugnar decreto de governador de Estado sobre adoção de medidas acerca da apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 para que as pessoas possam circular e permanecer em locais públicos e privados.



O *habeas corpus* não constitui via própria para impugnar decreto de governador de Estado sobre adoção de medidas acerca da apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 para que as pessoas possam circular e permanecer em locais públicos e privados.

08. (CESPE – CEBRASPE/PERITO CRIMINAL – ÁREA: BIOMEDICINA/POLC-AL/2023) Q2876387
Acerca do *habeas corpus* e das disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal, julgue os itens que se seguem.

O *habeas corpus* não pode ser impetrado por pessoa jurídica.



O *habeas corpus* **pode** ser impetrado por pessoa jurídica.

Obs.: Uma pessoa jurídica não pode ser paciente em um *habeas corpus*.

09. (IBGP/RESIDÊNCIA JURÍDICA/TJ-PR/2025) Acerca do HABEAS CORPUS, leia as afirmativas abaixo e assinale (C) para corretas e (I) para incorretas.

() O Juiz de Direito não pode impetrar habeas corpus, em razão do princípio da inércia da jurisdição, mas pode conceder da ordem de ofício, ao tomar conhecimento de ilegalidade.

() Contra o recebimento da denúncia não existe recurso específico, então o tema pode ser enfrentado por meio de *habeas corpus*.

() O julgamento de *habeas corpus* é de competência do Juiz das Garantias, na fase de inquérito policial, exceto se a Autoridade Coatora for o membro do Ministério Público.

() A superveniência de sentença condenatória prejudica o trancamento de ação penal, requerido em *habeas corpus*.



1ª Afirmativa

O juiz não pode impetrar para si mesmo habeas corpus (impetrar para que ele mesmo julgue).

2ª Afirmativa

Se o juiz rejeitar a denúncia, o Ministério Público pode interpor recurso (RESE = Recurso em Sentido Estrito).

Se o juiz receber a denúncia, dando início a uma ação penal, não há recurso a ser interposto. Neste caso, poderá ser impetrado habeas corpus para impugnar a ação penal e o recebimento da denúncia.

3ª Afirmativa

Quando a autoridade coatora for membro do Ministério Público, o Tribunal de Justiça é quem deverá julgar o habeas corpus contra a autoridade coatora (Ministério Público).

4ª Afirmativa

Ver Súmula 648 do STJ.

GABARITO

01. b

02. E

03. b

04. b

05. d

06. E

07. C

08. E

09. C - C - C - C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
